CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARACER DO PRESIDENTE E VEREADOR HÉLIO FERREIRA SOBRE AS EMENDAS ENCAMINHADAS A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Parecer das Propostas das Emendas ao Projeto de Lei n º 79/18 – PLAMOB - SALVADOR, encaminhadas pelos vereadores HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO E J.CARLOS FILHO a COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, têm por objetivo acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do seu texto original, visando melhorar e adequar as suas disposições a realidade social da nossa cidade e ao mesmo tempo, aproxima-la da realidade estabelecida para construção do plano de mobilidade mais próximo da nossa realidade.

A emenda, em anexo, a este parecer, dispõe sobre a inclusão e modificação de nove (09) dispositivos na Lei que versa sobre mobilidade e a integração social do transporte público com o povo de salvador:

I - DO RELATOR – Vereador Hélio Ferreira.

Esta relatoria está amparada pelo regimento interno desta casa legislativa, presente no Artigo. 72. que determina as competências dos Presidentes de Comissões, onde no § 1º especifica que o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator desempenhando a dupla função de relator e presidente.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL

A Proposta em referência visa acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do texto original do Projeto de Lei nº 79/18 – PLAMOB – Salvador de autoria do executivo municipal, com a finalidade de melhorar e adequar as suas disposições àquelas contidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual. A competência de iniciativa da Proposta de Emenda foi devidamente observada, porquanto a própria Lei Orgânica.

Urge salientar que a presente Proposta das Emendas, visa tão somente realizar algumas readequações de redação aos preceitos semelhantes trazidos pelas as instituições e comunidades que se preocupam com as questões de mobilidade de nossa cidade, razão pela qual não há nenhum impedimento de ordem constitucional ou infraconstitucional que obste o andamento de tais matérias.

Lembrando também que a contribuição popular para sugestões de emendas propostas, foram de fundamental importância. As diversas contribuições apresentadas em audiências públicas promovidas ao longo dos anos de 2017 a 2018 por esta comissão; foram transformadas em emendas e tiveram a maciça participação popular.

III – CONCLUSÃO

Assim, de tudo se conclui que a pretendida emendas ao projeto de lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR, não viola diretamente as leis maiores do nosso pais, principalmente a Constituição Federal, bem como não contraria a sua própria identidade jurídica razão pela qual forçoso é ter que acatar a pretensão dos ilustrados edis proponentes, tendo em visa a patente constitucionalidade.

IV – DO PARECER

Por essas razões, este relator opina pela POSSBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação das EMENDAS ao projeto ora examinado. É o parecer, salvo melhor e soberano juízo deste relator.

Sala das Sessões, em 19 junho de 2018.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº____/2018

Acrescenta o inciso XII, ao Art. 11, seção II, capitulo II, do projeto de lei nº 79/18 - PLAMOB - Salvador

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XII, ao Art. 11, seção II, capitulo II, do projeto de lei nº 79/18 - PLAMOB - Salvador

Art. *11. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

XII – Promover a integração das pessoas idosas, deficientes e de todas aquelas amparada pela lei federal que tenha direito ao benefício da gratuidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

A emenda ao PLAMOB - Salvador, se faz necessário, visto que, a modificação visa reforçar um requisito constitucional que é a de garantir a gratuidade a todas as pessoas que tem direito ao benefício.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº _____2018

Acrescenta inciso XV a Seção II, art. 9º do Projeto de Lei nº 79/18

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta inciso XV, a Seção II, art. 9º do Projeto de Lei nº 79/18

Art.9º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XV – Promover Iniciativa para buscar subsídio para o sistema de transporte público, com a finalidade de inserção das pessoas excluídas dos transportes de massa que terão as seguintes finalidades:

a) Inserção dos Idosos a partir de 60 anos no transporte público de massa.
b) Acesso dos desempregados, e estudantes carentes no transporte público de massa.
c) Bem como, promover a ampliação dos direitos e condições de trabalho dos rodoviários.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

A desigualdade social em Salvador é alarmante. A capital baiana vem sendo considerada uma das cidades que possui a tarifa do transporte público mais cara do Brasil. Esta emenda, senhores vereadores, busca ajudar os trabalhadores desempregados a se deslocarem pela cidade na tentativa de conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

Outros grupos assistidos por esta emenda, como por exemplo idosos e estudantes carentes merecem também serem contemplados por esta emenda. Os estudantes carentes, em particular, têm dificuldade de se deslocar para a rede de ensino onde estuda por falta de condições financeiras, muitas das vezes esses jovens deixam de ir à escola por falta do dinheiro da passagem. E os idosos, mesmo tendo garantido pelo estatuto dos idosos esse direito, aqueles que tem 60 (anos) ficam de fora desse benefício constitucional, portanto sua inserção no transporte público é um direito.

Gostaria de salientar nesta pequena justificativa, que essas pessoas em muitos casos, não têm sequer condições de pagar o transporte, portanto o caminho apresentado é uma forma de minimizar o dano causado pela desigualdade social que tanto maltrata o povo mais necessitado de nossa cidade. Em tempos de crise esta egrégia casa precisa encontrar caminhos que ajude a minimizar o sofrimento do dia a dia dessa gente.

O subsidio, senhores vereadores, para o transporte público de nossa cidade, desonera o sistema e garante qualidade de vida para esse povo, por tanto, pode ser uma solução.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 79/18- PLAMOB

Acrescenta o Art. 18 -, na seção I, do capitulo III, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 17-A, na seção I, capitulo III, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR.

Art.18-A – Promover Implantação de políticas públicas que fomente a criação do Estatuto dos Rodoviários, promovendo assim, a garantia dos serviços oferecidos, bem como, a integridade física, moral e social dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB

JUSTIFICATIVA

F-PL-077-00

Acrescenta o Art. 18 -A, na seção I, do capitulo III, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR, se faz necessário, pois, o artigo ora apresentado promove uma maior integração dos trabalhadores rodoviários com o sistema de transporte público, bem como, promove uma relação mais segura com o transito da nossa cidade. O Estatuto dos rodoviários é uma cobrança antiga da categoria, por tanto, é uma questão que precisa ser acompanhada de perto pelos poderes executivo e legislativo, por ser o estatuto um instrumento que garante a manutenção das leis, e ao mesmo tempo amplia a participação social no debate sobre mobilidade urbana sustentável.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 79/18- PLAMOB

Acrescenta o inciso XV, ao Art. 11, seção II, do capítulo II, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV, ao Art. 11, seção II, do capítulo II, da Lei nº 79/18 - PLAMOB - SALVADOR

Art.*11* - *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

XVI - O transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo o cidadão tem direito, portanto a mudança de itinerários e supressão de linhas não poderão serem feitas sem consulta popular, sendo responsabilidade do poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

Acrescenta o inciso XV, ao Art. 11, seção II, do capítulo II, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR, se faz necessário, pois, a nova redação envolve no cotidiano da mobilidade de Salvador os usuários do transporte público, por outro lado valoriza também a participação da comunidade no debate sobre mudanças de itinerário e supressão de linhas.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 79/18

Acrescenta o inciso XII ao art. 7º, seção II, da Lei Nº 79/2018 – PLAMOB - Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XII ao art. 7º, seção II, da Lei Nº 79/2018 – PLAMOB – Salvador.

Art. 7º.*xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

XII –observa as garantias pertinentes ao meio ambiente do trabalho dos motoristas e cobradores, atentando o quanto disposto na NBR18001, observando, ainda, a exigência de proibição do exercício de outras atividades para o motorista, para assim evitar a dupla jornada, que compromete a segurança coletiva.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do inciso XII, ao art. 7º, seção II a Lei 79/2018 – PLAMOB - Salvador foi uma orientação do Ministério Público da Bahia. Este complemento na Lei atende a garantia de um trabalho seguro a todos os profissionais que atuam no dia a dia do trânsito. Desta forma, um ambiente saudável garante a estes profissionais, um trabalho de qualidade e sem muito estresse.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº____/2018

Acrescenta a alínea "c", ao artigo 8º, Capítulo II, seção I da Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta a alínea "c", ao artigo 8º, Capítulo II, seção I, ao projeto de Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

Art.8º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

c – Promover a integração dos rodoviários a todos os modais da cidade de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

Nada melhor do que o oportuno momento para corrigir uma distorção social que vem ocorrendo com os trabalhadores do sistema de transporte público da cidade de Salvador.

Mesmo estando se deslocando para o seu trabalho devidamente fardado, ou até mesmo se dirigindo para sua residência após um dia estressante de trabalho, esta categoria vem pagando passagem no transporte público, inclusive no metrô da cidade, sistema este que está sujeito as mesmas regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

Portanto, acrescentar os trabalhadores do sistema de transporte público da cidade de Salvador neste artigo corrige esta distorção social.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº____/2018

Acrescenta inciso VII, ao artigo 9º, Capítulo II, seção I da Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta inciso VII, ao artigo 9º, Capítulo II, seção I da Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

Art.9º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VII – Criar condições e garantia para segurança e qualidade de vida e do trabalho dos rodoviários da cidade de Salvador

.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Nada melhor do que o oportuno momento para corrigir uma distorção social que vem ocorrendo com os trabalhadores do sistema de transporte público da cidade de Salvador. Os mesmo vem sofrendo várias ofensas bem como vem sendo agredido por alguns indivíduos. Sem um planejamento de políticas públicas que evitem essas aberrações, os rodoviários se encontram fragilizados no exercício de sua função.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA ÀO PROJETO DE LEI 79/18 Nº____/2018

Acrescenta o inciso XVI, ao Art. 8º, seção I, do Capítulo II,da Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XVI, ao Art. 8º, seção I, do Capítulo II, da Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

Art.8º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XVI - Em período de Festas Populares fica obrigado as empresas, concessionárias e permissionárias que operam o sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Salvador conceder gratificação aos rodoviários que tiverem em serviços operando no circuito das festas.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

Salvador possui mais de 12mil (doze mil) rodoviários que laboram de domingo a domingo transportando vidas, enfrentando um transito caótico e submetendo-se a altas temperaturas no interior dos veículos. Além disso, convivem com o estresse ocasionado pela violência e altos índices de assaltos, que aumentam a cada dia.

Durante o período do carnaval a importância destes profissionais aumenta. São eles que conduzem cada folião à festa e no retorno das residências. Porém, é neste mesmo período que os rodoviários são colocados em maiores situações de risco sem que haja pagamento algum de adicional de periculosidade. Sob efeito de álcool, muitos passageiros desrespeitam os culpam os trabalhadores pelos engarrafamentos e lotação dos veículos; o número de assaltos e furtos crescem e motoristas e cobradores operam o sistema 24horas por dia, quando são privados do convívio de familiares e amigos.

Além disso, diversas categorias são recompensadas por seus desempenhos e trabalhos no carnaval de Salvador, a exemplo da Polícia Militar da Bahia, Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, funcionários públicos recrutados para a organização da festa, entre outros. Mas, infelizmente, em todos os anos o assunto gratificação é motivo de humilhação à categoria no momento da negociação com os empresários.

Portanto, gratificá-los pelas perdas financeiras, emocionais e sociais é uma obrigação moral das empresas, que são as que mais lucram financeiramente com a festa. Para tanto, solicito desta Casa a inclusão desta emenda ao projeto de nº 79/18 – PLAMOB – SALVADOR, no sentido de corrigir essas distorções sociais.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 79/18 - PLAMOB

Acrescenta inciso XI, ao Art. 5º, seção II, do capitulo I, Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta inciso XI, ao Art. 5º, seção II, do capitulo I, Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

:

Art.5º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***XI -** Fica obrigado as empresas operadoras do Sistema Integra, operar com um agente de bordo em cada veículo de passageiro*

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

Acrescenta inciso XI, ao Art. 5º, seção II, do capitulo I, Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR, se faz necessário, pois, a presença de agentes de bordo nos veículos, além de resguardar e assegurar a qualidade do atendimento ao público faz com que o motorista fique centrado em sua função primordial que é a de conduzir o veículo com segurança, repassando as demais funções aos agentes de bordo, como por exemplo: coleta da tarifa e repasse de troco. Por outro lado, a garantia da contratação dos agentes de bordos pode ampliar o sistema para outros serviços essências a comunidade, como já ocorre em outros Estados da Federação, sem a possibilidade da contratação destes agentes, a acessibilidade de cadeirantes torna-se prejudicada, dificultando ainda mais o dia a dia das pessoas que já enfrentam uma série de transtornos para ir e vir no município que utilizam do transporte público como meio de locomoção.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAN ARCAM REVERSA

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 79/2018

Acrescenta o inciso XIII e XIV ao Art. 11, sessão II do Capítulo II, da Lei 79/18- PLAMOB/Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIII e XIV ao Art. 11, sessão II do Capítulo II, da Lei 79/18- PLAMOB/Salvador.

Art. 11. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XIII- A observância de assentosespeciais para pessoas comobesidademórbidanosveiculos;

XIV- Osserviços de transportecoletivos de passageirosporônibus, poderáfuncionar de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quarto) horas, pordia, inclusive aossábados, domingos e feriados.

Art. 2º Esta Lei entraraem vigor na data de suapublicaçãooficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Vereador J. Carlos Filho

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

O projeto de emenda, é de grande valia, com o intuito de disponibilizar 5% dos assentos disponíveis para as pessoas obesas. Para ter uma noção, uma pessoa sentada de 1,70 metros e 120 quilos, por exemplo, ocupa o dobro da área que uma pessoa de mesma altura e 72 quilos. Além das consequências danosas que a obesidade mórbida traz para a saúde do indivíduo, as pessoas que sofrem deste mal ainda enfrentam inúmeras dificuldades no dia a dia. Atividades corriqueiras para as demais pessoas, como comprar roupas, passar por uma catraca de ônibus ou fazer uma viagem de avião, entre outras, são verdadeiros suplícios para os obesos.

Parece oportuna, a preocupação de criar condições para que esses cidadãos possam fazer uso dos veículos de transporte coletivo e usufruir de momentos de lazer com o mínimo de segurança e conforto, já que, estudos recentes têm demonstrado que a obesidade representa um problema de saúde pública. Inúmeras ações de conscientização já estão em curso, na mídia, em escolas e locais de trabalho, mas o quadro não é de fácil reversão.

Salvador é um dos principais destinos turísticos do país e importante segmento da economia, cuja dinâmica das suas atividades exige uma oferta diuturna de seus serviços de transporte coletivo de passageiros. Temos que levar em conta também a nova redação da Lei Seca, em que o motorista flagrado sob efeito de álcool ou drogas psicoativas será multado em R$ 2.934,70, e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses, considerando que com os ônibus rodando 24 horas por dia, a população terá a opção de pegar um transporte coletivo de ônibus ao sair da balada, em que o custo é mais acessível que um táxi ou Uber, e chegará a sua residência com segurança.

Para atender a essa posição nacional é imprescindível que o transporte coletivo urbano funcione de forma ininterrupta, para o atendimento à população, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Como o transporte coletivo urbano é serviço essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, eficácia e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário e do trabalhador surgem daí a necessidade em se fixar novos horários de funcionamento dos serviços de transporte coletivo com a ampliação do número de turnos para o pessoal de operação do Sistema, pois se trata de uma atividade extremamente penosa da forma como está estruturada e funcionando, que se agrava pela geografia acidentada da cidade.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2018.

Vereador J. Carlos Filho